



LEI Nº 3 471, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1 973.

Cria o Departamento Técnico Legislativo, subordinado à Consultoria Técnica Jurídica da Assembléia Legislativa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo nos termos do § 42 do artigo 33 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro da Assembléia Legislativa o Departamento Técnico Legislativo, subordinado à Consultoria Técnica Jurídica e composto dos seguintes cargos:

a - Isolados, de provimento em comissão:

1 - de Assistente do Consultor Técnico Jurídico.....	1.200,00
1 - de Assistente do Assessor Técnico Jurídico.....	1.200,00

b - VETADO.

Artigo 2º - Passa a denominar-se Departamento de Saúde o Departamento Médico criado por força da Resolução n. 30, de 13 de novembro de 1 968 (artigos 85 e 160).

Artigo 3º - Ficam ainda criados, no Quadro da Assembléia Legislativa, os seguintes cargos:

I - VETADO.

II - Na carreira de Taquígrafo:

1 - de Taquígrafo classe G, padrão TPL-12	1.440,00
---	----------

III - VETADO.

IV - Na carreira de Oficial Legislativo:

1 - Classe F - PL 12

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - Os servidores do Departamento Técnico Legislativo, prestam serviço junto aos gabinetes do Consultor Técnico Jurídico e do Assessor Técnico Jurídico, subordinado diretamente ao titular respectivo.



Artigo 72 - O cargo de Taquígrafo classe G, padrão TFL-12 a que alude o artigo 32, II, será preenchido por Nilza Canavarros Bernadino, não atingida pelos benefícios da Lei nº 3 279, de 13 de novembro de 1 972, que concedeu reclassificação e aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo terá aplicação automática e a partir da vigência da citada Lei n. 3 279, inclusive no que concerne à reclassificação e melhoria salarial da funcionária sob menção.

Artigo 82 - As despesas resultantes do cumprimento desta lei correrão à conta da Verba própria, constante do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 92 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 973.

DEPUTADO VALDOMIRO GONÇALVES
PRESIDENTE

Registrada as fls.
116 v., 117 e 117 v., do
livro competente.
bbx - 15/08/85.